



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração, controle e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-alimentação**, por meio de **cartão magnético, eletrônico e/ou tecnologia equivalente**, com utilização de senha individual, destinado aos servidores do Município de Vitor Meireles/SC, em conformidade com a legislação municipal vigente e no âmbito do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**.

1.2. A solução deverá contemplar a **emissão, manutenção, gerenciamento e operação dos cartões**, bem como a disponibilização de **sistema eletrônico de gestão**, rede credenciada de estabelecimentos e demais funcionalidades necessárias à adequada operacionalização do benefício.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **contínua e sob demanda**, conforme a necessidade da Administração Pública, observando-se a quantidade de beneficiários, os valores definidos em lei e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

1.4. O objeto compreende a prestação de serviços de natureza **continuada**, essenciais à manutenção das atividades administrativas, devendo ser executado com observância aos princípios da **eficiência, continuidade, economicidade e interesse público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O auxílio-alimentação é benefício de natureza **indenizatória**, assegurado aos servidores públicos do Município de Vitor Meireles/SC, nos termos da legislação municipal vigente, destinado à garantia das condições mínimas de subsistência, à valorização do servidor e à melhoria das condições de trabalho.

2.2. Nos termos da legislação aplicável, especialmente do § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como das diretrizes do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021, é **vedado o pagamento do benefício em dinheiro**, devendo sua operacionalização ocorrer por meio de instrumento específico que assegure a destinação exclusiva à aquisição de gêneros alimentícios.





2.3. Para a execução do PAT, admite-se a contratação de pessoa jurídica especializada na administração e fornecimento de meios de pagamento destinados à aquisição de alimentação, sendo prática consolidada na Administração Pública a utilização de **cartões magnéticos e/ou eletrônicos**, que permitem maior controle, rastreabilidade e segurança na aplicação dos recursos públicos.

2.4. Nos termos do § 4º do art. 1º da Lei Federal nº 6.321/1976 e do art. 175 do Decreto nº 10.854/2021, é **expressamente proibida a aplicação de deságio, desconto ou qualquer forma de redução sobre o valor do benefício**, sob pena de exclusão do programa, circunstância que elimina a possibilidade de competição econômica baseada em preço entre os fornecedores.

2.5. Diante dessa vedação legal, inviabiliza-se a adoção de procedimento licitatório tradicional com critério de julgamento por menor preço, sendo juridicamente adequada a utilização do **chamamento público para credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos em que a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação.

2.6. O modelo de credenciamento permite a habilitação de múltiplas empresas aptas à prestação do serviço, assegurando ao servidor a **liberdade de escolha da operadora**, promovendo maior competitividade indireta, melhoria na qualidade dos serviços e redução de riscos de descontinuidade.

2.7. A solução adotada encontra-se alinhada às boas práticas administrativas e aos entendimentos dos órgãos de controle, especialmente do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, sendo considerada adequada para contratações dessa natureza.

2.8. A definição da solução ora proposta foi fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que analisou as alternativas disponíveis e concluiu pela viabilidade técnica, econômica e jurídica do modelo adotado.

2.9. A modelagem da contratação por meio de credenciamento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente no Acórdão nº 790/2025 – Plenário, que reconhece a possibilidade de utilização desse instrumento, por analogia ao art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação, em razão da inviabilidade de competição por preço decorrente da vedação legal à taxa de administração negativa no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2.10. O referido Acórdão também reconhece como legítima a exigência de rede credenciada compatível com as necessidades da Administração e dos beneficiários, desde que respeitados





os princípios da competitividade e da razoabilidade, o que reforça a adequação técnica e jurídica das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento **todas e quaisquer pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no País**, que sejam especializadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e que atendam **integralmente às exigências estabelecidas neste documento, no Edital de Chamamento Público e na legislação vigente aplicável**, não sendo admitidas restrições que comprometam a **ampla competitividade e a isonomia entre os interessados**.

3.2. A seleção da empresa credenciada será realizada diretamente pelo **beneficiário final da prestação**, qual seja, o servidor público municipal, **a seu exclusivo critério**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **não havendo classificação, pontuação ou ordem de preferência entre os credenciados**, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O auxílio-alimentação deverá ser disponibilizado por meio de **cartão de débito magnético e/ou eletrônico, com tecnologia de chip e/ou aproximação (contactless) ou outra tecnologia equivalente**, dotado de mecanismos de segurança que garantam a validação das transações mediante **senha individual, pessoal e intransferível**, compatível com equipamentos de pagamento eletrônico (Equipamentos de pagamento eletrônico (POS, PDV ou similares)), assegurando a integridade e a confiabilidade das operações realizadas.

4.2. A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário uma **conta de pagamento vinculada ao benefício**, acessível por meio de aplicativo para dispositivos móveis e por plataforma web, mediante cadastro de usuário e senha, contendo funcionalidades que permitam o acompanhamento da utilização dos créditos, bem como a realização de operações relacionadas ao uso do benefício.

4.3. A contratada deverá disponibilizar à Administração Pública um **sistema eletrônico de gestão e administração do benefício**, acessível por meio de plataforma digital, que permita o controle operacional, o envio de informações, a gestão dos beneficiários e o acompanhamento da execução contratual.

4.4. O sistema disponibilizado deverá permitir, no mínimo:

- consulta de saldo e extrato detalhado das transações realizadas;
- consulta e atualização de dados cadastrais dos beneficiários;





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- bloqueio imediato do cartão, em caso de perda, roubo ou extravio;
- solicitação de reemissão de cartão;
- consulta à rede de estabelecimentos credenciados;
- emissão de relatórios gerenciais para fins de controle e fiscalização;
- acompanhamento do status das solicitações realizadas pela Administração.

4.5. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada de estabelecimentos comerciais, aptos ao recebimento do benefício, especialmente no segmento alimentício, abrangendo supermercados, mercados, padarias, açougues e estabelecimentos congêneres, devendo assegurar abrangência no Município de Vitor Meireles/SC e região, garantindo a efetiva utilização do benefício pelos servidores.

4.5.1. A rede credenciada deverá ser compatível com a demanda local, assegurando diversidade de estabelecimentos e adequada cobertura territorial.

4.5.2. A comprovação da rede credenciada poderá ser exigida pela Administração a qualquer tempo, mediante apresentação de relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

4.6. A comprovação da rede credenciada poderá ser exigida como condição para contratação, sendo facultado à Administração verificar, a qualquer tempo, a veracidade das informações apresentadas, mediante diligências junto aos estabelecimentos indicados.

4.7. A contratada deverá disponibilizar **serviço de atendimento ao usuário**, com funcionamento mínimo das **06h às 24h, 07 (sete) dias por semana**, por meio de telefone com discagem gratuita (0800), aplicativo, chat online ou outros meios digitais, com possibilidade de atendimento por agente humano, para resolução de dúvidas, registro de reclamações e solicitações.

4.8. A solução deverá garantir o **funcionamento contínuo e ininterrupto dos serviços**, assegurando a disponibilidade do sistema, a integridade das informações e a regular utilização dos créditos pelos beneficiários.

4.9. A contratada deverá observar integralmente a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos beneficiários, bem como a comunicar à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer tais informações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **integrada, contínua e sob demanda**, conforme necessidade da Administração Pública, compreendendo a operacionalização completa do





auxílio-alimentação, nos termos definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da vigência do contrato, devendo a contratada promover a **implantação do sistema, a disponibilização da conta de pagamento e a emissão dos cartões** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da formalização da contratação.

5.3. A disponibilização dos créditos aos beneficiários deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da solicitação formal e do repasse dos valores pela Administração, podendo ser exigida, a critério do Município, a **liberação no mesmo dia**, em situações excepcionais devidamente justificadas.

5.4. Os valores referentes ao auxílio-alimentação deverão ser disponibilizados em **conta de pagamento de titularidade do beneficiário**, vinculada ao cartão fornecido, sendo **vedado o saque em espécie, a transferência de valores ou a utilização para finalidade diversa daquela prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**.

5.5. Os créditos disponibilizados deverão ser utilizados exclusivamente para a **aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições**, junto à rede credenciada da contratada, sendo vedada sua conversão em dinheiro ou utilização para outras finalidades.

5.6. Os valores não utilizados pelo beneficiário dentro do mês de competência deverão ser **automaticamente acumulados para os períodos subsequentes**, permanecendo disponíveis até sua integral utilização.

5.7. A contratada deverá assegurar a **regularidade, continuidade e disponibilidade do sistema**, mantendo estrutura tecnológica apta a suportar a demanda da Administração, bem como mecanismos de contingência para garantir a prestação dos serviços em caso de falhas operacionais.

5.8. A contratada deverá fornecer a cada beneficiário **cartão eletrônico personalizado**, com validade mínima de 12 (doze) meses, contendo identificação do titular, número de controle e demais elementos necessários à sua utilização, sendo o desbloqueio realizado mediante senha individual.

5.9. A emissão inicial dos cartões, bem como sua substituição em caso de perda, roubo, extravio ou defeito, deverá ocorrer **sem ônus para o beneficiário e para a Administração**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação.





5.10. A contratada deverá manter **atualizada a base de dados dos beneficiários**, permitindo à Administração a inclusão, exclusão e alteração de informações a qualquer tempo, por meio do sistema eletrônico disponibilizado.

5.11. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, bem como a legislação aplicável, sendo vedada qualquer prática que descaracterize a natureza do benefício.

5.12. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato será considerado **infração contratual grave**, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

5.13. A Administração Municipal estabelecerá cronograma mensal para a disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação, definindo data específica para envio das remessas e operacionalização das recargas, a fim de garantir a regularidade, previsibilidade e controle da execução do benefício.

5.13.1. O fornecimento das informações necessárias para cadastro dos beneficiários e emissão dos cartões será realizado pela Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, mediante envio de lotes de dados (remessas) contendo as informações dos beneficiários.

5.13.2. A contratada deverá observar integralmente o cronograma definido pela Administração, bem como processar os dados recebidos de forma adequada e tempestiva, não sendo admitidos atrasos injustificados na disponibilização dos créditos ou na emissão dos cartões.

5.13.3. Quanto à disponibilização dos cartões de auxílio-alimentação, a credenciada deverá providenciar a emissão e entrega aos beneficiários no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do lote de dados ou da emissão da ordem de serviço pela Administração, garantindo que os cartões estejam aptos para uso, devidamente vinculados aos beneficiários e com os mecanismos de segurança ativos.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do auxílio-alimentação ocorrerá de forma **contínua, mensal e sob demanda**, conforme a necessidade da Administração Pública, observando-se os critérios estabelecidos na legislação municipal vigente, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência.

6.2. A disponibilização dos créditos será realizada com base nas informações encaminhadas pela Administração, considerando o número de beneficiários ativos, os valores definidos em lei





e a proporcionalidade da carga horária, devendo ser observados os prazos e condições estabelecidos no item referente à execução do objeto.

6.3. A quantidade de beneficiários poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual, em decorrência de admissões, exonerações, afastamentos ou alterações funcionais, não implicando, por si só, em modificação das condições contratuais ou direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

6.4. Eventuais alterações nos valores do benefício, decorrentes de revisão legal promovida pelo Município, serão aplicadas automaticamente à execução contratual, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

6.5. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, assegurando a destinação exclusiva dos créditos à aquisição de gêneros alimentícios, vedada sua utilização para outras finalidades.

7. ESTIMATIVA DE VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base no número atual de servidores do Município de Vitor Meireles/SC, considerando-se o atendimento de até **215 (duzentos e quinze) beneficiários**, conforme informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

7.1.2. O valor mensal de referência do auxílio-alimentação foi fixado em **R\$ 570,25 (quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)** para o exercício de **2026**, correspondente à jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, podendo sofrer variação proporcional conforme a carga horária do servidor, nos termos da legislação municipal vigente.

7.1.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Número estimado de beneficiários	215	570,25	122.603,75	1.471.245,00

7.1.4. O valor total mensal estimado da contratação corresponde a **R\$ 122.603,75 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos)**.





7.1.5. O valor global anual estimado, para o período de **12 (doze) meses**, é de **R\$ 1.471.245,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**.

7.1.6. O valor do benefício poderá ser **atualizado anualmente**, conforme revisão legal promovida pelo Município, devendo ser considerado, para fins deste Termo de Referência, o valor vigente no exercício de 2026.

7.1.7. Ressalta-se que a estimativa apresentada possui caráter **meramente referencial**, podendo variar em função:

- da quantidade efetiva de servidores ativos;
- de admissões, desligamentos ou afastamentos;
- da proporcionalidade da carga horária;
- dos dias efetivamente trabalhados;
- de eventuais atualizações legais do valor do benefício.

7.1.8. Considerando a natureza da contratação, não se aplica a lógica tradicional de disputa por preço entre fornecedores, uma vez que, no âmbito do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, é vedada a aplicação de deságio ou desconto sobre o valor do benefício, sendo a estimativa baseada exclusivamente no montante a ser disponibilizado aos beneficiários.

7.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.2.1. O presente procedimento será realizado por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável critério de julgamento por menor preço, em razão da natureza do objeto e da vedação legal à aplicação de deságio no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7.2.2. Serão consideradas **habilitadas e aptas ao credenciamento** todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

7.2.3. Não haverá classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem de preferência entre as credenciadas, sendo assegurado tratamento isonômico a todas as interessadas que cumprirem os requisitos estabelecidos.

7.2.4. A **escolha da empresa credenciada** será realizada diretamente pelo beneficiário final da prestação, qual seja, o servidor público municipal, a seu exclusivo critério, dentre aquelas regularmente habilitadas, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





7.2.5. O credenciamento permanecerá **aberto durante a vigência do instrumento convocatório**, permitindo o ingresso de novas interessadas a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas, garantindo a ampliação da competitividade e a manutenção do interesse público.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. A contratada deverá promover a **implantação completa do sistema**, incluindo a disponibilização da plataforma eletrônica, a criação das contas de pagamento e a emissão dos cartões, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da formalização da contratação ou da solicitação da Administração.

8.2. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues no **Município de Vitor Meireles/SC**, em local a ser definido pela Administração, devidamente identificados e organizados por unidade administrativa ou relação de beneficiários.

8.3. A entrega dos cartões deverá ocorrer de forma **segura, rastreável e organizada**, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer custos relacionados à produção, transporte e distribuição.

8.4. Nos casos de inclusão de novos beneficiários, substituição por perda, roubo, extravio, defeito ou atualização cadastral, a contratada deverá providenciar a emissão e entrega do cartão no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação.

8.5. A disponibilização dos créditos nos cartões deverá observar os prazos estabelecidos no item referente ao modelo de execução do objeto, especialmente quanto ao limite máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da Administração.

8.6. A contratada deverá assegurar que todos os cartões entregues estejam **aptos para uso imediato**, devidamente vinculados aos beneficiários e com os mecanismos de segurança ativos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) formalmente designado(s)** pela Administração Pública, na condição de **gestor e/ou fiscal do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o controle, o acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I. **acompanhar a execução dos serviços**, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- II. **atestar a execução dos serviços**, para fins de pagamento;
- III. **registrar ocorrências, falhas ou irregularidades**, adotando as providências cabíveis;
- IV. **comunicar à autoridade competente** quaisquer descumprimentos contratuais;
- V. **solicitar ajustes e correções** necessários à adequada execução do objeto.

9.3. Compete ao gestor do contrato:

- I. **coordenar e supervisionar a execução contratual**;
- II. **adotar medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato**;
- III. **autorizar a emissão de ordens de serviço ou solicitações de crédito**;
- IV. **acompanhar indicadores de desempenho e resultados da contratação**.

9.4. A contratada deverá disponibilizar à Administração Pública **acesso ao sistema eletrônico de gestão do benefício**, permitindo o acompanhamento em tempo real das operações, bem como a emissão de **relatórios gerenciais, operacionais e financeiros**, contendo, no mínimo:

- I. relação de beneficiários ativos;
- II. valores creditados por período;
- III. extratos de utilização dos créditos;
- IV. registros de ocorrências e solicitações;
- V. informações sobre a rede credenciada.

9.5. A contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a realização de **auditorias, inspeções e diligências** por parte da Administração Pública, disponibilizando todas as informações, documentos e acessos necessários à verificação da execução contratual.

9.6. A execução do contrato deverá observar critérios de **transparência, rastreabilidade e controle**, sendo obrigatória a manutenção de registros atualizados das operações realizadas durante toda a vigência contratual.

9.7. O descumprimento das obrigações contratuais, bem como a prestação inadequada dos serviços, sujeitará a contratada à aplicação das **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma contínua, em razão da natureza dos serviços, observando-se:

- I – recebimento provisório, mediante verificação inicial da disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação e do regular funcionamento do sistema eletrônico da contratada;





II – recebimento definitivo, após validação pelo fiscal do contrato quanto à regularidade da execução, à correta disponibilização dos créditos aos beneficiários e à conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de falhas ou irregularidades identificadas posteriormente.

10.3. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.3.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários, conforme valores previamente informados pela Administração Pública e registrados no sistema eletrônico da contratada.

10.4. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL (FLUXO DE EXECUÇÃO)

10.4.1. O fornecimento do benefício observará o seguinte fluxo operacional, sendo executado, preferencialmente, por meio de arquivo de remessa encaminhado pela Administração Pública, admitindo-se, quando necessário, a operacionalização de forma individualizada por beneficiário, conforme definição do contratante:

I – a **Administração Pública encaminhará à contratada, por meio de arquivo de remessa**, a relação de beneficiários e os respectivos valores a serem disponibilizados, constituindo cada envio uma remessa autônoma para fins de controle, execução e medição;

II – excepcionalmente, quando necessário à adequada execução do objeto, a Administração poderá solicitar a inclusão, exclusão ou alteração de créditos de forma individualizada, hipótese em que a contratada deverá atender à solicitação nos mesmos padrões operacionais e de prazo;

III – a contratada realizará a conferência das informações recebidas, seja por remessa ou de forma individual, e providenciará a emissão da nota fiscal/fatura/débito correspondente ao valor total dos créditos solicitados, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação pela Administração Pública;

IV – após o pagamento pela Administração Pública, a contratada deverá disponibilizar os créditos nas contas vinculadas aos beneficiários no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, observando a individualização dos valores por beneficiário;

V – a disponibilização dos créditos deverá ser registrada no sistema eletrônico da contratada, de forma vinculada à remessa e/ou ao beneficiário, assegurando rastreabilidade, transparência, controle e possibilidade de auditoria pela Administração.





10.5. DO PAGAMENTO

10.5.1. O pagamento será efetuado pela Administração Pública em favor da contratada, correspondente ao valor total dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, sendo vedada a aplicação de deságio, desconto ou qualquer forma de redução sobre o valor do benefício, nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

10.5.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada.

10.5.3. O prazo para **pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/débito devidamente atestada, conforme modelo padrão adotado pela Administração.

10.5.4. O pagamento pelo Município constitui condição indispensável para a liberação dos créditos, observando-se a sequência lógica de execução: solicitação → emissão → pagamento → disponibilização.

10.6. DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS

10.6.1. A liberação dos créditos aos beneficiários fica condicionada à efetiva compensação do pagamento realizado pela Administração Pública, devendo a contratada cumprir o prazo **máximo de até 48 (quarenta e oito) horas** para disponibilização dos valores, vedada a cobrança de taxas, tarifas ou valores adicionais.

10.6.2. Em caso de inconsistências, falhas na disponibilização dos créditos ou descumprimento das condições contratuais, a Administração poderá:

- a) reter total ou parcialmente o pagamento;
- b) determinar a correção imediata das falhas;
- c) aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.7. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.7.1. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatórios detalhados da execução, contendo, no mínimo:

- a) relação nominal dos beneficiários contemplados;
- b) valores creditados individualmente e valor total;
- c) data da disponibilização dos créditos;
- d) identificação do período de competência;





e) registro de eventuais inconsistências ou ocorrências.

10.8. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE PAGAMENTO

10.8.1. A remuneração da contratada decorrerá exclusivamente da operacionalização do benefício, sendo vedada a cobrança de taxas, tarifas ou quaisquer valores adicionais da Administração Pública ou dos beneficiários.

10.8.2. O pagamento estará condicionado à plena execução do objeto e ao cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à rastreabilidade, transparência e controle das operações.

10.9. A taxa de administração do presente contrato será de 0,00% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de quaisquer valores, tarifas, encargos ou remunerações, diretas ou indiretas, da Administração Pública ou dos beneficiários, a qualquer título, em conformidade com as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e com as práticas de mercado.

10.10. Em complemento ao disposto no item anterior, fica vedada qualquer forma de transferência de custos à Administração Pública ou aos beneficiários, devendo a remuneração da contratada decorrer exclusivamente das relações comerciais mantidas com a rede credenciada.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será até **31 de dezembro do exercício financeiro**, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza **continuada**, necessário à manutenção das atividades administrativas do Município.

11.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração e concordância da contratada, desde que demonstrada a **vantajosidade e a manutenção das condições iniciais da contratação**, nos termos da legislação vigente.

11.3. O valor do benefício poderá ser **atualizado por ato legal do Município**, sendo automaticamente aplicado à execução contratual, independentemente de aditamento específico, desde que observadas as disposições legais e orçamentárias.

11.4. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução mensal do benefício, que ocorrerá de forma **contínua**, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

12. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO





12.1. Todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação vigente, e que tiverem sua documentação devidamente aprovada, serão **credenciadas e consideradas aptas à contratação** pela Administração Pública.

12.2. A formalização da relação jurídica com as empresas credenciadas ocorrerá mediante a celebração de **contrato administrativo**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

12.3. A efetiva execução dos serviços e a emissão de ordens de fornecimento ocorrerão conforme a **escolha do beneficiário final da prestação**, qual seja, o servidor público municipal, a seu exclusivo critério, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Não haverá ordem de classificação, prioridade, rodízio ou distribuição compulsória de demandas entre as empresas credenciadas, sendo garantida ao beneficiário a **livre escolha da operadora**, dentre aquelas regularmente habilitadas.

12.5. A contratação não implica garantia de volume mínimo de demanda, nem exclusividade, podendo a Administração Pública ajustar a execução conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

12.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o **credenciamento de novas empresas**, desde que atendam às condições estabelecidas, assegurando a ampliação da competitividade e a manutenção do interesse público.

12.7. A primeira homologação do credenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público, período no qual serão recebidas e analisadas as documentações das interessadas.

12.7.1. Após a primeira homologação, o credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, sendo admitidas novas habilitações a qualquer tempo, com homologações periódicas, conforme análise da Administração.

12.7.2. As homologações posteriores poderão ocorrer de forma contínua ou em períodos definidos pela Administração, conforme conveniência administrativa e volume de solicitações.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CONTRATANTE E BENEFICIÁRIOS

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





13.1.1. Executar o objeto contratual de forma integral, contínua e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, observando a legislação vigente e as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

13.1.2. Garantir o funcionamento regular e ininterrupto dos serviços, assegurando a disponibilidade do sistema e a adequada operacionalização do benefício durante toda a vigência contratual.

13.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo emissão, entrega e substituição de cartões, manutenção do sistema, atendimento ao usuário e gestão da rede credenciada.

13.1.4. Disponibilizar e manter sistema eletrônico de gestão do benefício, acessível à Administração e aos beneficiários, com funcionalidades compatíveis com o objeto contratado.

13.1.5. Assegurar a disponibilização dos créditos aos beneficiários nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.6. Manter rede credenciada ativa, atualizada e compatível com a demanda local, garantindo a adequada aceitação do benefício no Município de Vitor Meireles/SC e região.

13.1.7. Disponibilizar à Administração Pública relação atualizada da rede credenciada, com periodicidade mínima mensal, ou acesso a sistema eletrônico que permita a consulta permanente dessas informações.

13.1.8. Apresentar, previamente à contratação, a relação da rede de estabelecimentos credenciados no Município de Vitor Meireles/SC e região, contendo, no mínimo, nome empresarial, endereço e segmento de atuação.

13.1.9. Manter a relação da rede credenciada atualizada durante toda a vigência contratual, assegurando sua disponibilidade em meio digital e/ou por sistema eletrônico ou aplicativo, garantindo transparência e acesso permanente à Administração e aos beneficiários.

13.1.10. Promover a atualização da rede credenciada sempre que houver alterações relevantes, garantindo a manutenção da abrangência e da qualidade do atendimento aos beneficiários.

13.1.11. Permitir à Administração a realização de diligências, auditorias e verificações, a qualquer tempo, quanto à rede credenciada, podendo ser exigida a comprovação da efetiva vinculação dos estabelecimentos indicados.





13.1.12. A ausência ou insuficiência de rede credenciada compatível com as exigências deste Termo de Referência poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

13.1.13. Permitir à Administração a realização de diligências, auditorias e verificações quanto à execução contratual, sempre que necessário.

13.1.14. Prestar atendimento aos beneficiários e à Administração de forma eficiente, contínua e adequada, disponibilizando canais de comunicação acessíveis.

13.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

13.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.1.17. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança, confidencialidade e integridade das informações tratadas.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. Fornecer à contratada, de forma **tempestiva e adequada**, as informações necessárias à execução do objeto, incluindo a relação de beneficiários e os valores a serem creditados.

13.2.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após a **comprovação da execução do objeto**.

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de **servidor(es) formalmente designado(s)**, podendo solicitar informações, relatórios e esclarecimentos sempre que necessário.

13.2.4. Validar as solicitações de **inclusão, exclusão e alteração de beneficiários**, assegurando a atualização das informações no sistema.

13.2.5. Zelar pela correta utilização do benefício e pela **observância das normas legais e regulamentares aplicáveis**, especialmente no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.





13.3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

13.3.1. Utilizar o benefício exclusivamente para a **aquisição de gêneros alimentícios**, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.

13.3.2. Zelar pelo uso adequado do cartão e pela guarda de sua **senha pessoal**, responsabilizando-se por sua utilização.

13.3.3. Informar à Administração eventuais **irregularidades na utilização do benefício** ou na prestação dos serviços pela credenciada.

13.3.4. ESCOLHA, PERMANÊNCIA E TROCA DA CREDENCIADA

13.3.4.1. O beneficiário poderá optar pela empresa credenciada de sua preferência, dentre aquelas regularmente habilitadas, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.4.2. A escolha da credenciada terá caráter **preferencialmente anual, observado o interesse da Administração**, visando à organização administrativa, à eficiência operacional e à redução de fluxos internos, especialmente no âmbito do Setor de Recursos Humanos.

13.3.4.3. A escolha deverá ser mantida, no mínimo, até o encerramento do **período mensal de concessão do benefício**, sendo vedadas alterações dentro do mesmo ciclo de crédito.

13.3.4.4. As solicitações de alteração da credenciada deverão ser formalizadas mediante **requerimento protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos**, contendo a devida justificativa.

13.3.4.5. Para fins de organização administrativa, o Município poderá estabelecer **períodos específicos (janelas)** para solicitação de troca, preferencialmente com efeitos no mês subsequente.

13.3.4.6. Antes de decorrido o período de 12 (doze) meses da escolha inicial, a alteração da credenciada somente será admitida em **caráter excepcional**, mediante justificativa devidamente fundamentada e validada pela Administração Pública.

13.3.4.7. Serão consideradas justificativas válidas para a troca antecipada, dentre outras devidamente comprovadas:

- indisponibilidade ou falha recorrente na prestação dos serviços pela credenciada;
- insuficiência ou inadequação da rede credenciada no Município ou região;
- dificuldade comprovada de utilização do benefício pelo servidor;





- d) problemas técnicos persistentes no sistema ou no cartão;
- e) outros motivos relevantes devidamente justificados e aceitos pela Administração.

13.3.4.8. A alteração da empresa credenciada produzirá efeitos apenas a partir do **período subsequente de concessão do benefício**, não sendo admitida a transferência de créditos já disponibilizados.

13.3.4.9. A Administração poderá, periodicamente, promover a **revalidação da escolha da credenciada**, oportunizando ao beneficiário a manutenção ou alteração da operadora, conforme critérios administrativos previamente definidos.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, os seguintes:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias**;
- II. Ato constitutivo, contrato social consolidado ou última alteração contratual, devidamente registrado, em vigor;
- III. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;
- IV. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- V. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- VI. Certidão de Regularidade do **FGTS**;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- VIII. Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, com validade vigente;
- IX. Cópia do documento de identificação dos sócios da empresa ou dos representantes legais;
- X. **Declaração Unificada (modelo em anexo)**;
- XI. **Proposta de adesão/credenciamento**, conforme modelo e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

14.1.1. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do **credenciamento e das contratações dele decorrentes**, podendo a Administração, a qualquer tempo, promover **diligências**, nos termos do **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





14.2.1. Para fins de qualificação técnica, a interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de gerenciamento, administração e operacionalização de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. A interessada deverá apresentar, para fins de habilitação, **relatório da rede de estabelecimentos credenciados**, contendo, no mínimo, nome empresarial, endereço e segmento de atuação, abrangendo o Município de Vitor Meireles/SC e/ou região.

14.2.3. O relatório referido no item anterior terá caráter **comprobatório da capacidade operacional**, não sendo exigida, nesta fase, a integralidade da rede necessária à execução do objeto.

14.2.4. A adequação e complementação da rede credenciada, de modo a atender plenamente às exigências deste Termo de Referência, deverá ocorrer **previamente ao início da execução contratual**, sob pena de impedimento da contratação.

14.2.5. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, bem como exigir a comprovação da efetiva vinculação dos estabelecimentos indicados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O Município disponibilizará, para consulta dos beneficiários, a relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados vinculados às empresas credenciadas, por meio de sítio eletrônico oficial, aplicativo, sistema digital ou outros meios adequados.

14.3.1. A contratada deverá fornecer e manter atualizadas as informações relativas à sua rede credenciada, incluindo, no mínimo, nome empresarial, endereço e segmento de atuação dos estabelecimentos.

14.3.2. As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível e atualizada, garantindo aos beneficiários condições adequadas para utilização do benefício.

14.3.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade e atualização das informações fornecidas, podendo exigir sua correção ou complementação quando necessário.

14.3.4. A divulgação das informações da rede credenciada deverá observar a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), restringindo-se a dados de natureza empresarial e evitando a exposição de dados pessoais dos beneficiários, representantes ou terceiros.





15. INTEGRIDADE E BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa**, atuando em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à Administração Pública.

15.2. A contratada compromete-se a adotar **práticas de integridade e governança**, prevenindo a ocorrência de fraudes, irregularidades e quaisquer atos que possam comprometer a execução do contrato ou o interesse público.

15.3. Fica expressamente vedada a prática de quaisquer condutas que configurem:

- I. **corrupção, suborno ou oferecimento de vantagem indevida** a agente público ou a terceiros;
- II. **fraude, falsificação de documentos ou omissão de informações relevantes**;
- III. **conflito de interesses** que comprometa a imparcialidade na execução do contrato;
- IV. violação de direitos trabalhistas, previdenciários ou sociais;
- V. práticas que causem danos ao meio ambiente ou à coletividade.

15.4. A contratada deverá manter **registros e documentos comprobatórios** da execução contratual, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado, para fins de fiscalização e auditoria.

15.5. A contratada deverá observar integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade das informações pessoais tratadas no âmbito da execução contratual.

15.6. O descumprimento das disposições previstas neste item poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:.

Código	Descrição
2026	
13	Referência
03	Secretaria de Administração e Finanças





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

001	Secretaria de Administracao e Financas
2003	MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO E FINANÇAS
3339046010000000000	Auxílio-alimentação
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
2026	
147	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
2011	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3339046010000000000	Auxílio-alimentação
150010020000	Recursos não vinculados de Impostos
2026	
174	Referência
10	Fundo Municipal de Assistencia Social
001	Fundo Municipal de Assistencia Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
3339046010000000000	Auxílio-alimentação
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das **sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**.

17.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I. **advertência**;
- II. **multa**, nos termos estabelecidos neste instrumento;
- III. **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública;
- IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. A aplicação das penalidades levará em consideração a **gravidade da infração, a natureza do objeto, os prejuízos causados à Administração e a reincidência da contratada**.

17.4. Sem prejuízo das sanções administrativas, poderá ser aplicada **rescisão contratual**, bem como a responsabilização por eventuais **perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros**.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

17.5. A multa, quando aplicada, poderá ser descontada dos valores eventualmente devidos à contratada ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

17.6. As penalidades previstas neste item não excluem a possibilidade de aplicação de outras medidas previstas na legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência integra o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento**, constituindo parte indissociável do instrumento convocatório.

18.2. O desconhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos **não exime os interessados e a contratada do cumprimento integral de suas obrigações**.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, à luz da **Lei nº 14.133/2021**, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis.

18.4. A participação no credenciamento implica a **plena aceitação das condições estabelecidas** neste Termo de Referência e no Edital.

Vitor Meireles, 22 de abril de 2026.

HEINRICH SCHWARZ

Matrícula 1149

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2026 10:15:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr96d397b27ff0>

